



**LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE
DADOS PESSOAIS E O DSPACE:
POLÍTICA DE GESTÃO DE
DADOS PESSOAIS EM
BIBLIOTECAS DIGITAIS**



LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E O DSPACE: POLÍTICA DE GESTÃO DE DADOS PESSOAIS EM BIBLIOTECAS DIGITAIS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Jair Messias Bolsonaro
Presidente da República

Hamilton Mourão
Vice-Presidente da República

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES

Marcos Cesar Pontes
Ministro da Ciência, Tecnologia e Inovações

INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Cecília Leite Oliveira
Diretora

Reginaldo de Araújo Silva
Coordenação de Administração - COADM

Gustavo Saldanha
Coordenação de Ensino e Pesquisa, Ciência e Tecnologia da Informação - COEPE

José Luis dos Santos Nascimento
Coordenação de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação - COPAV

Anderson Itaborahy
Coordenação-Geral de Pesquisa e Desenvolvimento de Novos Produtos - CGNP

Bianca Amaro de Melo
Coordenação-Geral de Pesquisa e Manutenção de Produtos Consolidados - CGPC

Tiago Emmanuel Nunes Braga
Coordenação-Geral de Tecnologias de Informação e Informática - CGTI

Milton Shintaku
Coordenação de Tecnologias para Informação - COTEC

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Des. Romeu Gonzaga Neiva
Presidente

Desa. Ana Maria Duarte Amarante Brito
1ª Vice-presidente

Desa. Sandra De Santis Mendes de Farias Mello
2ª Vice-presidente

Desa. Carmelita Indiano Americano do Brasil Dias
Corregedora

Camila Lucas Porto
Secretaria de Jurisprudência e Biblioteca - SEBI

Marcelo Hilario de Moraes
Subsecretaria de Biblioteca

Helen Barbosa
Serviço de Multimeios - SERMUT

Amanda Lopes de Araújo Soares
Subsecretaria de Doutrina e Jurisprudência - SUDJU

Marcelo Ribeiro da Silva
Núcleo de Revista Jurídica - NUREV



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÕES**

Instituto Brasileiro de Informação
em Ciência e Tecnologia

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Distrito
Federal e Territórios

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E O DSPACE: POLÍTICA DE GESTÃO DE DADOS PESSOAIS EM BIBLIOTECAS DIGITAIS

Milton Shintaku

Rosilene Paiva Marinho de Sousa

Lucas Angelo da Silveira

Rebeca dos Santos de Moura

Diego José Macedo



Coordenação de Tecnologia para Informação (Cotec)

Brasília

2021

© 2021 Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia – Ibict

Esta obra é licenciada sob uma licença Creative Commons - Atribuição CC BY 4.0, sendo permitida a reprodução parcial ou total desde que mencionada a fonte.



EQUIPE TÉCNICA

Diretora do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia

Cecília Leite Oliveira

Coordenador-Geral de Tecnologias de Informação e Informática - CGTI

Tiago Emmanuel Nunes Braga

Coordenador do Projeto

Milton Shintaku - Coordenador de Tecnologia da Informação (COTEC)

Autores

Milton Shintaku
Rosilene Paiva Marinho de Sousa
Lucas Angelo da Silveira
Rebeca dos Santos de Moura
Diego José Macêdo

Normalização

Ingrid Torres Schiessl

Diagramação e projeto gráfico

Rafael Fernandez Gomes
Nuielle Medeiros

Revisão

Flavia Karla Ribeiro Santos
Rafael Teixeira de Souza

L525

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e o Dspace: política de gestão de dados pessoais em bibliotecas digitais / Milton Shintaku... [et al.]. -- Brasília: Ibict; TJDFT, 2021.

1 recurso online [33 p].: il.

Modo de acesso: World Wide Web
ISBN 978-65-89167-15-0
DOI 10.22477/9786589167150

1. Biblioteca digital. 2. Acervo digital. 3. Dados pessoais. 4. Sistema de informação. 5. Legislação. I. Shintaku, Milton II. Sousa, Rosilene Paiva Marinho. III. Silveira, Lucas Angelo. IV. Moura, Rebeca dos Santos. V. Macêdo, Diego José. VI. Título.

CDU 004.4:021

Ficha catalográfica elaborada por Ingrid Torres Schiessl CRB1/3084

Este Relatório de Técnico é um produto do Projeto de pesquisa Estudos para atualização tecnológica de ecossistema de informação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Ref. IBICT - Processo SEI nº 01302.000390/2020-38
Ref. FUNDEP 28331

As opiniões emitidas nesta publicação são de exclusiva e inteira responsabilidade dos autores, não exprimindo, necessariamente, o ponto de vista do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia ou do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Sumário

APRESENTAÇÃO	7
1. INTRODUÇÃO	8
2. DSPACE	10
3. BIBLIOTECAS DIGITAIS COM O DSPACE	12
4. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	13
4.1 Aspectos Conceituais Previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais	13
4.2 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e as Bibliotecas Digitais	15
5. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E O DSPACE	19
5.1 Política de Proteção e Gestão de Dados Pessoais para Biblioteca Digital	19
5.2 Ajustes no DSpace para atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais	25
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	30
REFERÊNCIAS	31

APRESENTAÇÃO

O presente guia foi criado no âmbito do projeto de pesquisa firmado entre o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) e o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibict), em janeiro de 2021, voltado a promover estudos voltados a atualização do ecossistema de informação composto pelas tecnologias utilizadas para a gestão da informação da revista publicada pelo TJDFT e da biblioteca digital do tribunal. Com isso, o TJDFT e Ibict juntam esforços para, entre outros temas, estudar em bibliotecas digitais utilizando o DSpace, na medida em que o tribunal possui uma biblioteca digital utilizando essa ferramenta.

Todo projeto de pesquisa tem por finalidade criar novos conhecimentos a partir de estudos, sejam teóricos ou práticos, publicando-os, incluindo os conhecimentos técnicos, resultados de pesquisas aplicadas. Muitos dos resultados obtidos em pesquisas aplicadas são restritos ao cenário de estudo, mas que podem, com pequenos ajustes, se tornarem modelos que podem ser utilizados em outros cenários. Esta generalização é benéfica, visto que o conhecimento gerado em uma pesquisa efetuada em um cenário pode beneficiar outras.

Este é o caso do projeto de pesquisa firmado entre o TJDFT e o Ibict, no qual o cenário é uma biblioteca digital de um órgão governamental da esfera jurídica distrital, utilizando o DSpace. O problema do estudo é a adequação desta biblioteca ao atendimento à Lei Geral de Dados Pessoais (LGPD). Parte do resultado deste estudo está apresentado neste guia, de forma padronizada, para ser utilizado por outras instalações do DSpace, em outros cenários. Assim, contribuir com outras instituições usuárias do DSpace, com resultados de estudos coordenados pelo Ibict e TJDFT.

1. INTRODUÇÃO

As tecnologias da informação e comunicação têm modificado acentuadamente as formas tradicionais de gestão ao acesso, uso e compartilhamento de dados e informações, servindo como instrumento para garantia de direitos fundamentais, a exemplo do acesso à informação e à cultura.

Por conseguinte, as bibliotecas digitais têm sido reconhecidas pela relevância do seu papel no desenvolvimento de políticas de acesso a dados e informações, “bem como para o fortalecimento das instituições na garantia da memória e identidade, confiança na gestão pública e exercício da cidadania” (SOUSA; DIAS; SHINTAKU, 2020, p. 5). As bibliotecas digitais podem contribuir para o auxílio no processo de desenvolvimento humano ao considerar os diferentes contextos e o modo como pode ser estruturada, visando à manutenção do controle e, conseqüentemente, do fluxo sobre o conteúdo disponível por meio dela.

Com efeito, as referidas bibliotecas variam no desenvolvimento de suas atividades e no tipo de serviço prestado, considerando seu processo de implementação e gestão. Cada vez mais comuns, as bibliotecas digitais têm sido utilizadas para depósito e compartilhamento de documentação técnica de seus colaboradores, sendo desenvolvidas por agências governamentais a partir da adoção de ferramentas informatizadas como o DSpace. Nesse sentido, a Biblioteca Digital do Tribunal do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) tem raízes na Biblioteca Digital Jurídica (BDJur), mantida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), numa proposta de modelo para Bibliotecas Digitais de órgãos do poder jurídico brasileiro. A BDJur foi precursora de várias outras bibliotecas digitais jurídicas, que seguiram o seu modelo, possibilitando o surgimento do atual Consórcio BDJur, que agrega todas essas bibliotecas.

Com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), surge uma nova necessidade para as bibliotecas digitais, a saber, adequar-se à referida lei no contexto de uma política de governança de proteção de dados pessoais em que as instituições se inserem. Desse modo, surge a necessidade de que as bibliotecas digitais, na medida em que coadunam a atuação de profissionais de diferentes áreas do conhecimento (da ciência da informação, da informática, do direito etc.), busquem uma adequação, visando ao atendimento de aspectos que envolvam confiabilidade no sistema de informação DSpace, segurança no fluxo de dados e informações pessoais. Em outros termos, visam estabelecer o correto controle desses dados e informações, buscando definir os limites das liberdades e restrições, assim como a redução dos riscos no processo de tratamento.

Com base nessas peculiaridades, a criação de uma política de privacidade para a biblioteca digital do TJDFT envolve a necessidade de adaptações do sistema informacional DSpace, tendo em vista elementos que compõem exigências legais, que levam em conta o ciclo de vida dos dados e sua forma de tratamento, a saber, fundamentos, objetivos e conceitos, princípios, direitos dos usuários/titulares, mapeamento dos dados pessoais e identificação dos tipos de dados coletados ou não, finalidade, conservação, transferência, tratamento, agentes de tratamento, segurança dos dados e prazo de conservação de guarda.

É importante salientar que as políticas de privacidade devem estar inseridas na política de governança das organizações e instituições, uma vez que estas devem elaborar regras de governança que possam, de forma geral, estabelecer, além de regulação em face do tratamento de dados pessoais, as condições

de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, dentre outros aspectos, facilitando, assim, o esclarecimento, aos titulares de dados pessoais, sobre como os seus dados pessoais são utilizados e tratados, trazendo-lhes informações claras, objetivas e transparentes. De outro modo, também cabe observar que a implementação da LGPD exige uma mudança de paradigma, que envolve o fortalecimento de uma cultura de proteção que vise respeitar os direitos dos titulares de manter o controle sobre seus dados.

2. RESULTADOS

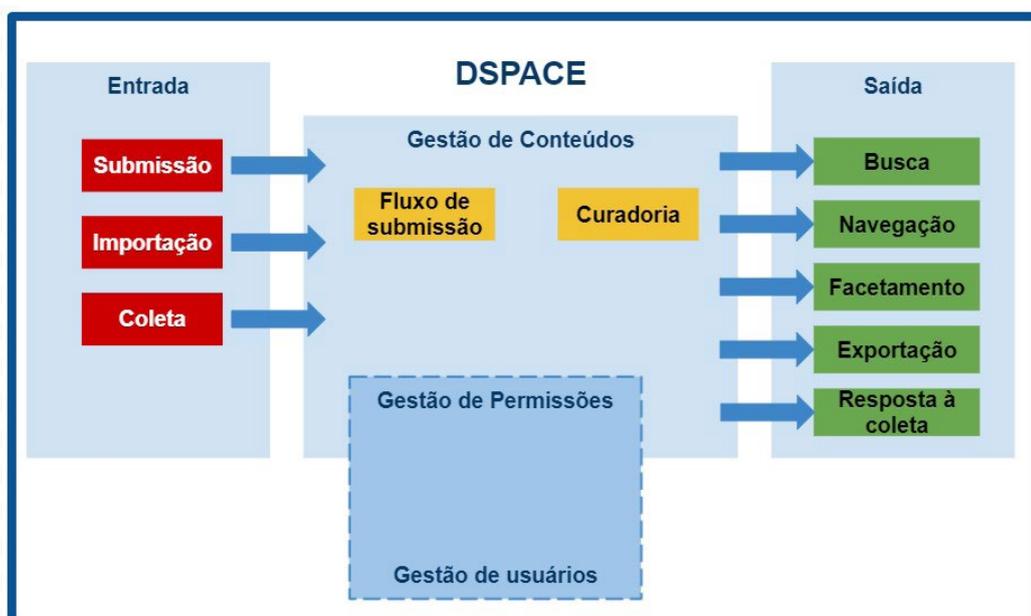
Baudoin e Branschosfsky (2003) relatam que o DSpace nasceu da necessidade de a Biblioteca do *Massachusetts Institute of Technology* (MIT) compartilhar a sua produção científica para os próprios colaboradores do instituto. Desde o seu lançamento, ainda em 2002, o DSpace vem sendo utilizado para a implementação de diversos tipos de sistemas de informação, como bibliotecas digitais, repositórios, bancos e acervos, sendo 2005, o ano em que o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibict) passou a atuar, no apoio às instituições de ensino e pesquisa e aos órgãos de governo que visam à criação de sistemas de informação com essa ferramenta.

Desse modo, no Brasil, essa ferramenta foi implementada pela primeira vez na criação do Repositório Institucional de Comunicação da Universidade de São Paulo, como relata Ferreira (2007), ou seja, no âmbito da informação científica. O seu primeiro uso fora do meio acadêmico no mundo foi no cenário governamental, com a criação da Biblioteca Digital Jurídica (BDJur), mantida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), como apresentado por Basevi (2005).

Grande parte do uso do DSpace no Brasil deve-se à atuação do Ibict junto a instituições e órgãos públicos na criação de repositórios e bibliotecas digitais.

Shintaku e Vechiato (2018) descrevem o DSpace como um sistema utilizado para gerenciar documentos no formato digital, principalmente os de cunho de bibliotecas, podendo ser científicos ou técnicos, como as memórias técnicas. Assim, como mostra a Figura 1, o DSpace oferta funcionalidades para alimentação (entrada de documentos) e recuperação de documentos mantidos em seu acervo, por meio da gestão de usuários e permissões.

Figura 1 - Funcionalidade do DSpace



Fonte: Shintaku e Vechiato (2018).

Essa visão funcional do DSpace pode ser reducionista, mas exprime bem as principais funcionalidades oferecidas pela ferramenta, voltadas ao depósito e à recuperação de documentos, na medida em que apresenta as várias formas de entrada de documentos, assim como as várias formas de recuperação. Entretanto, para que isso seja possível, é preciso que as políticas sejam desenvolvidas e o acervo seja estruturado em comunidades e coleções, todos relacionados ao tipo de sistema de informação a ser implementado com o DSpace.

Como descrevem Shintaku e Meirelles (2010), o DSpace é uma ferramenta altamente configurável, que se adapta a diversas políticas orientadoras da formação do acervo, formas e permissões de acesso e depósito, entre outros aspectos. Possivelmente, a flexibilidade do DSpace em implementar políticas com características diferentes é um dos pontos que apoiam o seu uso para os mais diversos tipos de sistemas de informação. Assim, no Brasil, é utilizado tanto na academia, quanto em empresas, associações e órgãos governamentais.

3. BIBLIOTECAS DIGITAIS COM O DSPACE

A última década do século passado foi extremamente importante, haja vista a evolução da tecnologia e, principalmente, a criação da Web em 1992, pelo cientista Timothy John Berners-Lee. Com isso, a Internet passou a fazer parte de muitas atividades, sendo cada vez mais comum o uso de páginas, sites e portais, muitos deles abrigando sistemas de informações, ou ecossistemas de informação.

Em 1999, durante a convenção de Santa Fé, foram anunciados os princípios do Movimento dos Arquivos Abertos (Open Archives), destacando três princípios básicos: autoarquivamento, revisão pela comunidade e interoperabilidade (TRISKA; CAFÉ: 2001). O Movimento dos Arquivos Abertos foi a base para a criação de um sistema de informação que ainda hoje mantém muito desses princípios, a Biblioteca Digital, além de ter incorporado princípios decorrentes de outros movimentos, como o Acesso Aberto, ou o mais recente Ciência Aberta.

Um dos principais resultados do Movimento de Arquivos Abertos foram as bibliotecas digitais para disseminação de teses e dissertações, que geraram grandes redes de abrangência nacional, como a Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD) e a Networked Digital Library of Theses and Dissertations (NDLTD). As Bibliotecas Digitais, enquanto sistemas de informação acadêmicos, possibilitam a disseminação de teses e dissertações, consideradas como literatura cinzenta, visto não passarem por processo editorial tradicional.

Esse princípio de disseminar documentação não publicada formalmente, como a memória técnica, tornou a Biblioteca Digital um canal utilizado pelas universidades e órgãos públicos para disseminar sua produção intelectual, conforme relato de Shintaku e Vidotti (2016). Ao mesmo tempo, a tecnologia mais utilizada para a criação desses sistemas de informação é o DSpace, considerado o mais apropriado por autores como Gorton *et al* (2007), Biswa e Paul (2010) e Tamboo *et al.* (2012).

Nesse sentido, na maioria dos casos, as Universidades, voltadas ao movimento de acesso aberto, utilizam o Dspace para criar repositórios digitais a fim de disseminar a sua produção acadêmica. Por sua vez, os órgãos de governo utilizam o DSpace para a criação de Bibliotecas Digitais com vistas a disseminar a sua produção intelectual. Esse conceito de Biblioteca Digital remete, portanto, aos princípios do Movimento de Arquivos Abertos, como os apresentados por Wiederhold (1995) e Lagoze *et al.* (2005). Macedo, Shintaku e de Brito (2015) verificaram um significativo uso do DSpace por órgãos de governo no Brasil, corroborando essa observação.

Nesse contexto, as Bibliotecas Digitais diferem dos repositórios quanto ao ineditismo. Enquanto os repositórios disseminam grande quantidade de documentação já publicada, sendo um sistema de informação de segunda fonte, as Bibliotecas Digitais disseminam memória técnica de primeira fonte. Praticamente, o acervo das Bibliotecas Digitais não estão em outras fontes, por não terem sido publicadas anteriormente. Por isso, questões de Direitos Autorais e Proteção de Dados Pessoais possuem maior relevância.

4. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) tem exigido de instituições públicas e privadas uma mudança na gestão de suas atividades, tendo em vista as exigências de adequação, por parte destas, à proteção de dados pessoais utilizados no desenvolvimento de atividades específicas. Conforme exposto em Brasil (2020, on-line), a “[...] adequação dos órgãos e entidades em relação à LGPD envolve uma transformação cultural que deve alcançar os níveis estratégico, tático e operacional da instituição.”. Essa transformação está relacionada à observância dos dados pessoais desde a fase inicial da coleta de dados, passando por todas as fases de tratamento até o alcance da finalidade e conclusão do ciclo de vida dos dados.

Concernente à necessidade de adequação das instituições, as Bibliotecas Digitais necessitam também considerar a LGPD em suas políticas de gestão, para que possam estar alinhadas à governança de dados das instituições a que pertencem como um todo. E, nesse sentido, a adequação de Bibliotecas Digitais deve observar aspectos relevantes da LGPD, que serão tratados a seguir.

4.1 Aspectos Conceituais Previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

O processo de adequação exige conhecimento prévio de alguns conceitos apresentados na própria LGPD e que servirão como guia orientador para implementação das boas práticas de operacionalização do tratamento de dados pessoais.

Nesse processo, estão envolvidos os seguintes termos específicos e conceitos adotados no artigo 5º da LGPD (BRASIL, 2018, on-line):

Dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural, identificada ou identificável, não se limitando a nome/sobrenome, apelido, idade, endereço, dados de localização, número do Internet Protocol (IP), endereço eletrônico, entre outras informações que possam tornar o usuário/titular/cidadão identificado ou identificável.

Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, bem como dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

Dado anonimizado: dado relativo ao titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.

Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico.

Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arqui-

vamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

No caso das operações de tratamento previstas no inciso X, do artigo 5º da LGPD, é interessante considerar os conceitos apresentados no Guia de Boas Práticas para Implementação na Administração Pública Federal (BRASIL, 2020, on-line):

Figura 2 - Operações de Tratamento de Dados Pessoais

Acesso	Ato de ingressar, transitar, conhecer ou consultar a informação, bem como possibilidade de usar os ativos de informação de um órgão ou entidade, observada eventual restrição que se aplique.
Armazenamento	Ação ou resultado de manter ou conservar em repositório um dado.
Arquivamento	Ato ou efeito de manter registrado um dado em qualquer das fases do ciclo da informação, compreendendo os arquivos corrente, intermediário e permanente, ainda que tal informação já tenha perdido a validade ou esgotado a sua vigência.
Avaliação	Análise do dado com o objetivo de produzir informação.
Classificação	Maneira de ordenar os dados conforme algum critério estabelecido.
Coleta	Recolhimento de dados com finalidade específica.
Comunicação	Transmissão de informações pertinentes a políticas de ação sobre os dados.
Controle	Ação ou poder de regular, determinar ou monitorar as ações sobre o dado.
Difusão	Ato ou efeito de divulgação, propagação, multiplicação dos dados.
Distribuição	Ato ou efeito de dispor de dados de acordo com algum critério estabelecido.
Eliminação	Ato ou efeito de excluir ou destruir dado do repositório.
Extração	Ato de copiar ou retirar dados do repositório em que se encontrava
Modificação	Ato ou efeito de alteração do dado.
Processamento	Ato ou efeito de processar dados visando organizá-los para obtenção de um resultado determinado.
Produção	Criação de bens e de serviços a partir do tratamento de dados.
Recepção	Ato de receber os dados ao final da transmissão.
Reprodução	Cópia de dado preexistente obtido por meio de qualquer processo.
Transferência	Mudança de dados de uma área de armazenamento para outra, ou para terceiro.
Transmissão	Movimentação de dados entre dois pontos por meio de dispositivos elétricos, eletrônicos, telegráficos, telefônicos, radioelétricos, pneumáticos, etc.
Utilização	Ato ou efeito do aproveitamento dos dados.

Fonte: Adaptado do Guia de Boas Práticas - Lei geral de Proteção de Dados (LGPD) (BRASIL, 2020, on-line).

Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, a partir dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.

Pseudonimização: tratamento em que um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro.

Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca na qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

Eliminação: exclusão de dados ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado.

Uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos ou entes privados.

Para adequação do DSpace enquanto sistema para implementação de bibliotecas digitais à LGPD, outros termos e conceitos, exemplificativamente, devem ser levados em consideração, quais sejam:

Mecanismo de compartilhamento de dados: recurso tecnológico que permite a integração e a comunicação entre aplicações e serviços do recebedor de dados e dos órgãos gestores de dados, tais como serviços web, cópia de dados, lago de dados compartilhados e plataformas de interoperabilidade (BRASIL, 2019, on-line).

Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato (BRASIL, 2021, on-line).

Metadado: informação que descreve características de determinado dado, explicando-o em certo contexto de uso (BRASIL, 2021, on-line).

Formato aberto: Formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou qualquer outra restrição legal quanto à sua utilização (BRASIL, 2021, on-line).

Para elaboração de uma política de privacidade, faz-se necessário que os conceitos mais relevantes contemplados pelos elementos que a compõem estejam presentes, para que haja transparência e se possa compreender com clareza como dados pessoais são tratados. Isso permite que o usuário/titular possa ter confiabilidade no serviço ou produto ofertado pela organização ou instituição.

4.2 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e as Bibliotecas Digitais

Tendo em vista os objetivos considerados fundamentais para a Existência de uma biblioteca digital, sua importância para o acesso à informação, à cultura e ao conhecimento quando se lança um olhar para aplicabilidade da LGPD, torna-se necessário observar alguns aspectos específicos que a define e, paralelamente, os reflexos advindos da adequação à LGPD.

Dois aspectos importantes devem ser levados em conta no que concerne às bibliotecas digitais, visto funcionarem como instrumentos de acesso à informação com apoio de órgãos governamentais: a abrangência e a instrumentalização de boas práticas de governança.

Desse modo, ao realizarem a promoção da cidadania por meio do acesso à informação, as bibliotecas digitais contribuem para o processo de democratização do conhecimento como instrumentos de fortalecimento das instituições. Nesse contexto, segundo Sousa, Dias e Shintaku (2020, p. 5), “[...] a informação, inserida em

diferentes contextos, seja, social, político, cultural, científico, tecnológico ou institucional, exige uma estruturação para seu acesso, de modo a viabilizar sua circulação e o controle sobre a mesma”.

Diante desses aspectos da biblioteca digital, salienta-se a importância de se observar a LGPD no processo de adequação dessas bibliotecas, uma vez que envolve a governança e o compartilhamento de dados e informações da Administração Pública federal, autárquica e fundacional, bem como suas restrições, considerando o roadmap para correta implementação.

Quanto à proteção de dados pessoais, a LGPD surge do debate sobre a privacidade de dados pessoais, refletindo uma mudança de paradigma ao ser reconhecida como um desdobramento do direito à privacidade, haja vista não haver expressamente, na Constituição Federal, essa previsão. Entretanto, considerando a importância dos dados pessoais, tramita no Congresso Nacional uma Proposta de Emenda Constitucional que visa acrescentar o inciso XII-A ao artigo 5º, e o inciso XXX ao artigo 22 da Constituição Federal, com a finalidade de incluir a proteção de dados pessoais entre os direitos fundamentais do cidadão, inclusive nos meios digitais, e de fixar competência privativa da União para legislar sobre a matéria, tornando-a cláusula pétreia. A LGPD, no contexto da economia digital em que se insere, demanda confiança em ambientes digitais, proteção à privacidade, segurança informacional e jurídica.

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, nesse sentido, visa à previsão expressa em seu artigo 1º ao determinar que seu objetivo constitui “[...] a proteção de direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural” (BRASIL, 2018, on-line).

Os dados pessoais que interessam à LGPD constituem “[...] informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável”, isto é, não atingem diretamente dados que não estejam diretamente relacionados à pessoa natural e podem ser classificados como diretos, indiretos, pseudonimizados e anonimizados.

Segundo exposto no Guia de Boas Práticas - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), (BRASIL, 2020, on-line), os elementos do dado pessoal podem ser observados conforme exposto na Figura 3:

Figura 3 - Elementos do dado Pessoal

Informação	Pode ter natureza objetiva (ex. idade) ou subjetiva (ex. o devedor X é confiável).
Relacionada a	Um dado pode ser considerado relacionado a um indivíduo se ele diz respeito a um dos seguintes critérios: (i) se relaciona a um conteúdo sobre o indivíduo; (ii) tem a finalidade de avaliar um indivíduo ou seu comportamento; ou (iii) tem um impacto sobre interesses ou direitos do indivíduo.
Pessoa Natural	Para ser pessoal, a informação deve estar relacionada a um indivíduo humano.
Identificada ou identificável	“Identificada” significa que a ligação com o indivíduo é feita de forma direta, a exemplo do tratamento pelo seu nome completo ou sua foto. É tida como “identificável”, a ligação indireta, em que pode ser necessário um processo de cruzamento de dados para a identificação. Isso, contudo, não elimina a caracterização do dado como dado pessoal. É o caso de identificadores como RG, CPF, endereço e o telefone de uma pessoa natural.

Fonte: Adaptado do Guia de Boas Práticas - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) (BRASIL, 2020, on-line).

Na LGPD, considera-se titular de dados pessoais, como prevê o artigo 5º, V, da LGPD, a “[...] pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento” (BRASIL, 2018, on-line). Quanto ao tratamento de dados, a LGPD especifica, em seu art.5º, X, que corresponde a toda operação realizada com dados

pessoais. Além disso, elenca vinte operações que são tidas como tratamento e perpassam todo o ciclo de vida dos dados, desde sua coleta até a eliminação ou arquivamento, conforme já tratados conceitualmente.

No artigo 5º da LGPD, também é especificado quem são os controladores e operadores do tratamento de dados pessoais, mais precisamente, em seus incisos VI e VII, considerando controlador a “[...] pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais”, e operador a “[...] pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador”.

A LGPD é aplicável a qualquer operação de tratamento de dados, desde que: a coleta e o tratamento desses dados sejam realizados no território nacional; os dados sejam de titularidade de pessoas localizadas no Brasil; e tenham por finalidade a oferta de produtos ou serviços no Brasil (BRASIL, 2018, on-line). A LGPD também prevê, em seu artigo 4º, as situações em que não pode ser aplicada, tais como: fins pessoais, jornalísticos, artísticos ou acadêmicos; segurança pública; defesa nacional; segurança do estado etc.

Todo o processo de adequação à LGPD exige enquadramento nas hipóteses de tratamento ou em bases legais previstas no artigo 7º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a saber: consentimento, obrigação legal, política pública, pesquisa, execução de contrato, exercício de direitos, proteção à vida, saúde, legítimo interesse e proteção ao crédito.

Também é importante destacar a necessidade de observância aos direitos dos titulares, conforme previsto no artigo 18 da LGPD, devendo ser observados: a confirmação da existência de tratamento no acesso a dados pessoais; a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; a anonimização, o bloqueio ou a eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei.

Na perspectiva de adequação das bibliotecas digitais à LGPD, é necessário atentar à importância da existência de um plano de governança sobre proteção à privacidade e a dados e informações pessoais de forma mais ampla. Segundo exposto em Vieira (2021, p. 38), a implementação da LGPD deve ser considerada como “[...] programa de Privacidade e Proteção de Dados (Data Protection Management System - DPMS)”. Segundo o autor, esse programa deve ser composto de frentes e projetos diversos, cujo objetivo seja implementar estratégias, governança, políticas e procedimentos, ferramentas e gestão de mudanças que envolvam conscientização e treinamento.

Ao examinar dados pessoais com vistas a estabelecer sua proteção, deve-se ter em mente que cada organização lida com diversos tipos de dados, que variam de acordo com as atividades desempenhadas. Nesse contexto, para se pensar num processo de gestão de dados pessoais, de forma geral, deve-se pensar em algumas fases necessárias a serem consideradas no processo de adequação da LGPD às bibliotecas digitais.

Inicialmente, deve-se estabelecer o objetivo de trabalho como passo inicial, que, segundo Vieira (2021, p. 38), deve considerar a redução do risco, a simplificação do processo, o foco numa mudança de cultura, o balanceamento do custo do compliance e a maximização do uso de tecnologias como instrumento condutor de mudanças.

A primeira fase desse processo, no contexto das bibliotecas digitais, diz respeito à compreensão do ambiente e sua conjuntura na instituição, levando em conta seus objetivos específicos e, em particular, os requisitos de privacidade e proteção de dados adotados, buscando delinear um diagnóstico minucioso sobre a situação em que se encontra antes de um processo de adequação à LGPD. Nesse processo, torna-se relevante um trabalho interdisciplinar com os profissionais que participam do processo de desenvolvimento da biblioteca digital, procurando compreender o panorama que conduz ao ponto de partida para ações

necessárias mediante reuniões com a equipe de profissionais envolvidos, principalmente no que tange às vulnerabilidades na proteção de dados e informações pessoais, observando-se lacunas, riscos e impactos.

Entre as ações necessárias, destacam-se o estabelecimento e a análise das normativas nacionais e internacionais que refletirão diretamente nas atividades desempenhadas pela biblioteca digital, para, a partir de então, atribuir os princípios a serem adotados, assim como os direitos a serem respeitados.

Torna-se necessário observar, considerando tal conhecimento normativo, o contexto em que os dados estão inseridos no âmbito da biblioteca digital, podendo ser observados os tipos de dados, volume e etapas do fluxo de dados; as tecnologias adotadas; a forma de armazenamento, se há compartilhamento e com quem esses dados são compartilhados; o local onde ocorre o tratamento, a identificação de controladores e operadores, a segurança da informação; bem como a política de privacidade que se enquadra no contexto de um programa de gestão de dados pessoais da instituição.

A política de privacidade não constitui todo processo de adequação das instituições, uma vez que, como já mencionado, estas devem elaborar regras de governança que geralmente estabelecem não somente regulação em face do tratamento de dados pessoais, mas também as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais, conforme exposto na LGPD. Segundo Maldonado (2020, p. 174-175), a política de privacidade corresponde a um documento interno sobre as políticas da organização em que deve haver clareza quanto ao tratamento de dados pessoais e exteriorização da existência dessa política por meio do aviso de privacidade. Pode-se dizer que as instituições que se utilizam de ambientes informacionais digitais com políticas de privacidade formuladas de forma transparente, clara e objetiva ganham confiança de seus usuários.

5. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E O DSPACE

Para adaptar a Biblioteca Digital implementada com o DSpace às orientações da LGPD, precisa-se da atuação das equipes de informação e informática, com o apoio de profissionais de direito. Esse ponto destaca a interdisciplinaridade necessária à customização do DSpace nas suas mais diversas possibilidades, visto ser uma ferramenta altamente customizável, apropriada às mais diversas finalidades, tais como biblioteca digital, repositório, acervo, banco etc.

Nesse caso, primeiramente é preciso que a proteção de dados pessoais esteja declarada nas Políticas da Biblioteca Digital e, posteriormente, refletida nas customizações do DSpace. Nesse caso, além das questões de direitos autorais, formas de acesso e uso da informação e outros, será preciso inserir as informações sobre a proteção dos dados pessoais na política, indicando sobre a coleta, o uso e a distribuição de informações pessoais na Biblioteca Digital.

Quanto às alterações no DSpace, é necessário fazer algumas mudanças mais significativas para se adequar à LGPD, como criar páginas estáticas para conter as declarações de privacidade e apresentar informações sobre o *cookies*. De forma padrão, o DSpace permite facilmente a criação de páginas estáticas, mas a criação de avisos de *cookies* requer ação mais precisa.

5.1 Política de Proteção e Gestão de Dados Pessoais para Biblioteca Digital

Uma vez apresentados alguns aspectos importantes que envolvem as bibliotecas digitais, como suas características, competências e atribuições, o intuito aqui é apresentar o processo de implementação da LGPD nas bibliotecas digitais, buscando delinear o processo de desenvolvimento de sua política de proteção e gestão de dados pessoais.

A circulação de conteúdo, definido por meio de sua tipologia documental a ser disponibilizada nas bibliotecas digitais, sujeita-se à observância de aspectos que envolvem garantias e limitações do acesso à informação, à proteção autoral e à política de proteção e gestão de dados pessoais, necessária à promoção do registro, ao acesso e ao compartilhamento de material. Tais aspectos também visam à disponibilização de conjuntos de dados e informações, a fim de proporcionar à sociedade, quando possível, o acesso, uso e compartilhamento de dados e informações de forma controlada. Esse controle não deve ser entendido como restrição, ou como barreira à circulação de dados e informações pessoais, mas como forma de gestão que possibilite a sua correta circulação.

O objetivo de uma política de proteção e gestão de dados pessoais envolve, para além do uso das tecnologias de informação e comunicação, a promoção do desenvolvimento humano ao exigir, a partir das normas que a regulamentam, a confiança em ambientes digitais, a proteção de direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como a segurança da informação no uso dos sistemas.

Nesse contexto, a elaboração de uma política de privacidade envolve, previamente, estudos que possam conduzir a um entendimento mais claro e efetivo sobre o modo como o seu delineamento deve ser considerado.

Tornam-se necessários o levantamento e a observância de leis, regulamentos, resoluções, portarias, assim como outras políticas de gestão que lidem diretamente com dados pessoais. Além disso, é importante examinar temas afins que podem auxiliar nesse processo, evidenciando que o foco da pesquisa deve estar sempre de acordo com a atividade desempenhada ou ofertada pela organização ou instituição. No caso de uma instituição de pesquisa, considera-se a aplicação da LGPD à pesquisa, à saúde, aos órgãos públicos, além de outros temas que envolvem o uso das tecnologias e as possíveis distinções entre políticas de privacidade e aviso de privacidade.

Por conseguinte, a política de privacidade não se apresenta de forma igual em todas as suas aplicabilidades. Embora apresente alguns requisitos que podem ser padronizados, a referida política deve se adequar à natureza da atividade ou negócio em que se aplica, considerando sua característica de adequação à multi-setorialidade, em que pode ser aplicada com a finalidade de esclarecer como dados pessoais são tratados em diversos setores, a exemplo do poder público, de empresas, da educação, da saúde, dentre outros. Com tais características, a política de privacidade pode ser entendida como documento interno que comporta as políticas de organização relativas à clareza no tratamento de dados pessoais, e se diferencia do aviso de privacidade, por que este corresponde a uma comunicação efetiva que possibilita a recusa do tratamento desses dados, mediante consentimento, podendo-se utilizar recursos visuais, como imagens ou símbolos (MALDONADO, 2020, p. 174-175).

De acordo com Vieira (2021, p. 89), o mundo jurídico tem utilizado abordagens baseadas nos conceitos de *Visual Law* e *Legal Design* para aprimorar a comunicação dos conceitos complexos, com uso de vídeos e infográficos que falam de privacidade. Segundo Maldonado (2020, p. 175-176), o conceito de *Legal Design* sucedeu o conceito de *Design Thinking*, compreendido como “[...] uma perspectiva centrada no ser humano, que procura solucionar problemas complexos através de processos, perspectivas e metodologias, colocadas em prática por *designers*”. Segundo a autora, o *Legal Design*, por sua vez, pode ser compreendido como aplicação do *design* centrado no homem ao mundo do direito e está relacionado a uma linguagem iconográfica, podendo ser vantajoso no campo da proteção de dados, uma vez que o aviso de privacidade decorre do comando legal e estão inseridos em ambiente digitais.

Na concepção de Ferreira e Cabella (2020, p. 141), para que se possa projetar ou avaliar os avisos de privacidade, deve-se avaliar alguns princípios de UX Design, (relacionados a projeto que considera a experiência de usuário), a exemplo da usabilidade, pois deve ser fácil de entender. Ao mesmo tempo, precisa ser adaptável ao modelo mental do usuário; e levar em consideração os requisitos legais de consentimento válido. As autoras ainda esclarecem que, para que haja um equilíbrio entre os requisitos legais e a experiência do usuário, é recomendado que o projetista:

1 Escreva conteúdo livre de jargões técnicos e concentre-se em benefícios orientados ao usuário, em vez de recursos orientados ao sistema.

2 Comunicar claramente aos usuários o que eles receberão em troca.

3 Não solicite acesso a recursos sem fornecer valor aos usuários, pois eles podem suspeitar de seu produto, serviço, marca, além dessa coleta de dados poder ser considerada excessiva pelos reguladores.

4 Evite frases vagas, como para oferecer uma melhor experiência ao usuário ao explicar por que o aplicativo requer acesso.

5 Teste suas solicitações de permissão com os usuários para descobrir se eles entendem o texto (FERREIRA; CABELLA, 2020, p. 144).

É importante observar também que a política de privacidade constitui apenas parte do processo de adequação das organizações ou instituições, visto que estas devem possuir uma política de gestão de governança de dados pessoais de forma mais abrangente, que contenha normas sobre organização, funcionamento,

segurança e mitigação de riscos. Consequentemente, por esse motivo, as políticas de privacidade assumem aspectos individualizados, que tornam possível sua distinção a depender das finalidades especificadas no momento de sua elaboração, assumindo uma outra característica que corresponde à sua dinamicidade, conforme a perspectiva de proteção a que é destinada.

Por outro lado, a política de privacidade deve observar as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que, mais especificamente, define, em seu artigo 9º, a necessidade de observância do direito do titular ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, sendo obrigatória a disponibilização dessas informações de forma clara, adequada e ostensiva, e ainda sobre a finalidade específica do tratamento, a forma de duração do tratamento, a identificação e contato do controlador, o uso compartilhado de dados, a responsabilidade dos agentes e os direitos expressos dos titulares:

Art. 9º O titular tem direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, que deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva acerca de, entre outras características previstas em regulamentação para o atendimento do princípio do livre acesso:

I - finalidade específica do tratamento;

II - forma e duração do tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

III - identificação do controlador;

IV - informações de contato do controlador;

V - informações acerca do uso compartilhado de dados pelo controlador e a finalidade;

VI - responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento; e

VII - direitos do titular, com menção explícita aos direitos contidos no art. 18 desta Lei (BRASIL, 2018, on-line).

Nesse contexto, a política de privacidade pode ser estruturada com base nas peculiaridades das organizações ou instituições, bem como a partir de requisitos previstos na própria LGPD. Para a elaboração da política de privacidade, deve-se, inicialmente, considerar dois aspectos relevantes, como o fato de que cada organização ou instituição lidam diariamente com diversos tipos de dados que variam de acordo com as atividades a serem desempenhadas e que as necessidades dos usuários podem direcionar a oferta de produtos e serviços, tornando possível, desse modo, a identificação do ciclo de vida dos dados a partir da organização de seu fluxo.

Assim, a política de privacidade para Bibliotecas Digitais pode ser construída e direcionada partindo da identificação dos pontos de coleta, de sua finalidade e com base nessas informações, identificar a base legal a ser adotada, além de outros aspectos previstos na LGPD, conforme exposto na Figura 4:

Figura 4 - Elementos essenciais a serem considerados na política de privacidade para bibliotecas digitais

ELEMENTOS ESSENCIAIS - POLÍTICA DE PRIVACIDADE PARA BIBLIOTECAS	
Fundamentos, objetivos e conceitos	Esses elementos servirão de base para uma compreensão clara sobre o que a política de privacidade pretende abordar, visando a um claro entendimento.
Identificação de dados coletados	Deve-se realizar o mapeamento dos dados observando-se os tipos de dados existentes (dados pessoais, sensíveis, sigilosos, dentre outros).
Finalidade da coleta	Para cada dado coletado, deve-se especificar a finalidade, garantindo, ao titular, informações sobre os limites do tratamento, evitando, assim, o uso secundário.
Princípios	Observância de princípios como finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, dentre outros (art. 6º da LGPD).
Direitos dos Titulares	Acesso, retificação, informação, portabilidade, eliminação, dentre outros (art. 18 da LGPD).

ELEMENTOS ESSENCIAIS - POLÍTICA DE PRIVACIDADE PARA BIBLIOTECAS

Base legal para o tratamento	Observância aos artigos 7º (consentimento, política pública, pesquisa, saúde), 11 (dados sensíveis) e/ou 23 (Poder Público) da LGPD.
Agentes de tratamento e segurança	Identificação dos agentes de tratamento e das medidas de segurança técnicas e administrativas que serão adotadas.
Atualizações	Necessárias em face de modificações ocorridas na própria lei, assim como no caso de eventuais contradições questionadas pelos usuários.

Fonte: Elaborada pelos autores (2021).

Para além desses elementos essenciais, pode ser utilizada, na política de privacidade, a indicação de outras normas, buscando complementar a proteção dos dados com base nas finalidades de coleta e tratamento dos dados pessoais. No caso das bibliotecas digitais, pode-se observar, para além da LGPD, o Marco Civil da Internet, a Lei de Acesso à Informação, a própria normativa interna da organização ou instituição que dispõe sobre tratamento de dados pessoais, o Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia, se houver transferência internacional de dados pessoais, bem como a legislação que regula a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal.

É possível apresentar de forma clara, os objetivos da Política de Privacidade da Biblioteca Digital, que podem envolver: o atendimento às necessidades de seus usuários; a manutenção de segurança e operacionalização adequada da biblioteca digital; a conformidade com a utilização dos dados, evitando-se conflitos de direitos fundamentais; o respeito à autodeterminação informativa, considerando a possibilidade de controle ou de proteção sobre o destino e os métodos utilizados para a coleta e tratamento dos seus dados pessoais, contribuindo para que o acesso seja o mais satisfatório possível pelo usuário de modo a ocorrer de forma clara e segura.

Pode-se incluir também conceitos relevantes para a clara compreensão da política de privacidade, por parte do usuário/titular dos dados pessoais, destacando os mais utilizados neste documento. A partir de então, recomenda-se a inclusão dos elementos essenciais da política de privacidade, especificando os princípios adotados e os direitos dos usuários legalmente previstos na LGPD, em seus artigos 6º e 18. Constituem princípios da LGPD:

- Art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:*
- I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;*
 - II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;*
 - III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;*
 - IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;*
 - V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;*
 - VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;*
 - VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;*

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas (BRASIL, 2018, on-line).

A LGPD também define os direitos dos titulares de dados em seu artigo 18, ao expor que:

Art. 18. O titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

I - confirmação da existência de tratamento;

II - acesso aos dados;

III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei;

V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial; (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019)

VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 desta Lei;

VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

IX - revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º desta Lei (BRASIL, 2018, on-line).

Na política de privacidade da biblioteca digital, após a identificação dos direitos dos usuários, deve ficar claro que, para o usuário/titular exercer seus direitos deverá observar a indicação de um contato do responsável, que normalmente é definido pela própria organização ou instituição, considerando sua política de gestão.

Na sequência, define-se o mapeamento dos dados e, para isso, é necessária uma avaliação inicial, com vistas a elaborar um inventário de dados pessoais levando em conta o ciclo de vida desses dados. Segundo Furtado (2020), no Brasil, já existe uma preocupação das organizações com a exigência de se realizar e manter o registro das operações de dados pessoais, entretanto essa preocupação não se trata de uma atividade fim, mas de uma ferramenta que possibilita a condução de tais operações ao Compliance com a LGPD. Conforme exposto por Furtado (2020, p. 85):

O registro das operações de tratamento de dados pessoais é formado a partir das atividades de mapeamento de dados (data mapping) e/ou descobrimento dos dados (Data Discovery), e tem sido considerado como o primeiro passo operacional a ser adotado pelas organizações que estão em processo de adequação à Lei Federal 13.709/2018 (a ‘Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais’ ou LGPD).

Em relação a biblioteca digital, torna-se necessário identificar os pontos de coleta a partir da estrutura de gestão da biblioteca e do sistema adotado (em muitos casos o DSpace), observando-se, por exemplo, acesso de administradores, avaliadores, depositantes, revisores de metadados e seus leitores, a depender da necessidade de solicitação de dados cadastrais.

A indicação de dados de terceiros deve ser observada considerando a existência certos produtos, conteúdos e serviços disponíveis no sistema. Tratando-se de bibliotecas digitais, deve-se observar, no âmbito das produções intelectuais, as formas de consentimento adotadas, como, por exemplo, em pesquisas com seres humanos, a existência do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), ou pesquisas que envolvam dados de crianças e adolescentes realizados com consentimento específico e em destaque, dados sensíveis, assim como, a exigência de anonimização ou pseudonimização de dados pessoais, quando necessário, destacando-se que, nesse caso, a responsabilidade dessa observação parte inicialmente dos autores/titulares de dados pessoais que utilizam dados de terceiros.

A identificação da finalidade deve estar alinhada à coleta de dados e deve indicar os motivos pelos quais os dados estão sendo coletados. No caso da biblioteca digital, deve indicar finalidades como: acesso a coleções digitais de revistas, artigos científicos, doutrinas, bem como a reuniões, além de preservação e divulgação da produção intelectual das instituições, dentre outros aspectos.

Com relação às hipóteses de tratamento, considera-se as bases legais previstas nos artigos 7º, 11 e 23 da LGPD. Deve-se especificar de que forma esse tratamento pode ocorrer, destacando que cada operação de tratamento resguarda relação direta com o compromisso institucional do órgão sobre o qual se funda a execução de competências e atribuições definidas para o funcionamento da organização ou instituição vinculada. Para a biblioteca digital, se estiver vinculada a instituições públicas, pode-se utilizar, como base legal, a persecução do interesse público ou o cumprimento de atribuições legais do serviço público, necessárias à execução de políticas públicas, sendo dispensável a exigência do consentimento do titular de dados pessoais.

Ainda deve conter, na política de privacidade, o prazo de conservação de dados que serão conservados por um período não superior ao exigido para cumprir as finalidades para as quais eles são processados. Nesse contexto, estará em conformidade com o artigo 16 da LGPD, ao especificar que:

Art. 16. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

I - cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

II - estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

III - transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

IV - uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados (BRASIL, 2018, on-line).

O compartilhamento e a transferência de dados pessoais apenas deve constar na política de privacidade se a biblioteca digital realizar, de alguma forma, compartilhamento ou transferência de dados, como no caso do consórcio das bibliotecas digitais dos tribunais, consórcio BDJur (Rede de Bibliotecas Digitais Jurídicas), ou quando houver, internamente, compartilhamento para outros setores, a exemplo de autorizações e permissões que ocorrem em setores específicos, como no caso dos recursos humanos, e depois são compartilhados com administradores da biblioteca. Quando houver transferência de dados pessoais, é importante destacar que, em conformidade com o artigo 25 da Lei Geral de Proteção de Dados, os dados deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturados para o uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação, bem como ao acesso das informações pelo poder público em geral, devendo-se observar as limitações de acesso ou outras exceções e limitações definidas por lei.

Quanto à segurança, os setores de tecnologia da informação e comunicação deverão atentar para a necessidade de se aplicar medidas técnicas e de organização aptas à proteção de dados pessoais diante de acessos não

autorizados e de situações de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão desses dados, eximindo os gestores de responsabilidade advindas de culpa exclusiva de terceiros, de ataques de hackers, ou de culpa exclusiva do usuário ao transferir seus dados para terceiros.

Considera-se relevante a observação, na política de privacidade, da identificação de dados de navegação, os chamados *cookies*, sendo importante destacar que nem todo cookie contém informações que permitem a identificação do usuário, de modo que determinados tipos de *cookies* podem ser empregados simplesmente para que o site seja carregado corretamente ou para que suas funcionalidades operem do modo esperado, assim como, para melhorar e personalizar a experiência do usuário. Além disso, *cookies* específicos podem ser utilizados para definição de métodos de busca, identificação de coleção acessada, geolocalização para fins estatísticos e aprimoramento dos serviços da biblioteca digital. Normalmente os sites especificam as notificações de *cookies* para que os usuários possam ou não consentir o acesso, e o texto desta notificação pode ficar claro na política de privacidade. No âmbito da política de privacidade da biblioteca digital do TJ-DFT, a notificação para a concordância do usuário para uso dos *cookies* apresenta a informação de forma a esclarecer que o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios utiliza *cookies*, que são arquivos que registram e gravam dados temporariamente, no computador do usuário, para fins estatísticos e de aprimoramento dos serviços ofertados, conforme as preferências e navegações realizadas nas páginas do Tribunal, disponibilizando, para o usuário, a possibilidade de concordar com o aviso de *cookies*.

A indicação de que a política de privacidade poderá sofrer alterações também torna-se importante, pois reflete tanto as possíveis alterações legais quanto a disponibilização de novas funcionalidades, seja pela supressão ou modificação daquelas já existentes, seja advindas de identificação de problemas gerados a partir de eventuais controvérsias apresentadas pelos próprios usuários.

Por fim, a política de privacidade de dados pessoais poderá compor a política geral de gestão da biblioteca digital, tendo em vista sua relevância para a proteção de dados pessoais para todos os usuários/titulares de dados pessoais da biblioteca digital.

5.2 Ajustes no DSpace para atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

A adequação de sistemas informatizados às orientações da LGPD não é uma tarefa simples, pois requer a análise da infraestrutura e suas vulnerabilidades, em que uma aplicação é mantida. Da mesma forma, requer análise jurídica, com fundamentos sólidos, de forma a amparar os ajustes no sistema. Com isso, destaca a interdisciplinaridade necessária à implementação de sistemas de informação, que demandam não somente a utilização da tecnologia, mas também a atuação de profissionais de outras áreas.

No que tange às adequações no DSpace para atendimento à LGPD, aspectos técnicos e tecnológicos devem ser levados em conta, sendo que o primeiro tem relação com questões jurídicas. Nesse caso, a apresentação de informações sobre as suas políticas na própria biblioteca, em uma página, deve disseminar as bases para o seu funcionamento e indicar as ações dos *cookies* no sistema.

A esse respeito, cabe destacar que o DSpace é utilizado, em grande medida, em sistemas de informação que não coletam dados pessoais sensíveis, nem repassam esses dados. Nesse sentido, as alterações necessárias ao atendimento ao LGPD não são drásticas, o que facilita nas atualizações de versões futuras.

5.2.1 Política de acesso

Atualmente, o crescimento exponencial no volume de dados e informações disponíveis em face das transformações advindas com as Tecnologias da Informação e Comunicação tem, acentuadamente, modificado a forma de interação das organizações ou instituições públicas e privadas com a aquisição, o armazenamento, o processamento e a disseminação de dados e informações, refletindo, dessa maneira, na forma de prestação de serviços e oferta de produtos, implicando reflexos no fluxo informacional das instituições. As políticas de acesso em sistemas utilizados por instituições públicas requerem estudos que os avaliem e os conduzam ao processo de conformidade de sua atuação com a aplicação da lei. De acordo com Sousa e Silva (2020, p. 12), uma “[...] tomada de decisão focada no fluxo de dados e de informações torna-se capaz de refletir experiências que sejam passíveis de transformar as instituições e proporcionar a devida circulação e controle dos mesmos”.

Um passo básico e que se faz necessário quando envolve dados privados ao público em geral, é filtrar o acesso conforme a sensibilidade dos dados armazenados. O DSpace por default possui políticas de acesso tanto à inserção quanto ao acesso à informação. No mais baixo nível, tem-se o grupo de usuário conhecido como “anônimo” que, numa configuração padrão, pode eventualmente se registrar na aplicação com política de acesso restrita a apenas leitura. No outro extremo, o grupo “admin” agrega perfis de usuário com todas as permissões. Vale ressaltar que o DSpace oferta serviços para criar e gerenciar novos grupos de usuários conforme as necessidades de políticas de acesso à informação. No TJDF, o primeiro passo para se adequar à LGPD foi filtrar o acesso à biblioteca, baseado no servidor *Lightweight Directory Access Protocol*, mais conhecido como LDAP, no intuito de filtrar o acesso a dados sigilosos mantidos pela biblioteca digital para apenas profissionais atuantes no tribunal. Além disso, as diretrizes fixadas cessam o registro de usuários na biblioteca. Tal medida visa restringir o acesso externo, já que a biblioteca não abre, para o público, o depósito de documentos digitais, além de enxugar o banco de dados e inibir que documentos sigilosos fiquem vulneráveis.

Para a biblioteca digital do TJDF, a coleta de dados está relacionada ao tipo de usuário e suas permissões, e os dados coletados por meio de login e senha dizem respeito aos dados requeridos para o uso do sistema.

Dessa forma, foram identificados os seguintes grupos de permissões:

- Administradores da BD: têm a maior permissão no sistema, podendo inclusive receber dados cadastrais dos Recursos Humanos (RH) e dar a permissão de administradores a outros usuários (internos e externos), podendo executar todas as atividades propostas pela BD;
- Avaliadores de pertinência: possuem a permissão para verificar se a submissão está de acordo com a política de depósitos da Biblioteca digital e, com isso, aprovar ou rejeitar os depósitos;
- Depositantes de conteúdo: possuem a permissão para submeter documentos à biblioteca, alimentando o sistema;
- Revisores de Metadados: possuem a permissão para verificar se os conteúdos dos campos de metadados foram preenchidos corretamente;
- Leitores: usuários internos cadastrados sem permissões na biblioteca digital, mas que podem receber avisos de novos depósitos, entre outros.

Para os Administradores da biblioteca digital, concernente aos dados coletados para cadastro na biblioteca digital, são coletados obrigatoriamente: login (matrícula do servidor no TJDFDT), senha, nome, sobrenome e e-mail, número de telefone, além de outros dados essenciais às permissões para acesso e coleta, portanto, necessários ao funcionamento da referida biblioteca.

Quando o usuário pede o cadastro na biblioteca digital, envia-se automaticamente o número de telefone disponível no sistema dos Recursos Humanos (RH). Quanto à matrícula do servidor no TJDFDT, ela é usada para login na biblioteca digital, porém, a informação não fica disponível para consulta dos dados no perfil do usuário.

No que tange aos avaliadores de pertinência, podem coletar dados no momento da avaliação de pertinência, assim como realizar tratamentos como coleta e compartilhamento relacionados à produção intelectual de autores que são titulares de dados e que atendem à política de depósito da biblioteca digital.

Os depositantes de conteúdo que alimentam a biblioteca digital seguem estritamente as normas de catalogação, bem como vocabulários controlados da Rede Virtual de Bibliotecas (RVBI).

No âmbito da biblioteca digital do TJDFDT, não houve identificação de coletas de dados considerados sensíveis, assim entendidos aqueles definidos no arts. 5º, II e 11 e seguintes da Lei de Proteção de Dados Pessoais, ou seja, dados que revelem a origem racial ou étnica, as opiniões políticas, as convicções religiosas ou filosóficas, ou a filiação sindical do usuário; dados genéticos; dados biométricos para identificar uma pessoa de forma inequívoca; dados relativos à saúde do usuário; dados relativos à vida sexual ou à orientação sexual do usuário; dados relacionados a condenações penais ou a infrações ou com medidas de segurança conexas.

É importante destacar que os pontos de acesso podem variar em conformidade com as práticas adotadas em cada instituição, e conseqüentemente, adequadas ao sistema escolhido pela biblioteca digital, que, no caso da biblioteca do TJDFDT, utilizou-se do DSpace.

5.2.2 Página estática para dispor sobre a proteção de dados pessoais

O DSpace, desde a versão 1.5, disponibiliza duas formas de interface web, chamadas de *Java Server Pages User Interface* (JSPUI) e *eXtended Mark Language User Interface* (XMLUI), que, apesar das diferenças tecnológicas, atuam apenas na interface entre o usuário e o sistema. O XMLUI é baseado na tecnologia XML¹, enquanto o JSPUI é uma mesclagem de codificação em HTML², folhas de estilo CSS³, scripts Javascript⁴ +, propriamente o JSP⁵.

Para a Biblioteca Digital do TJDFDT, optou-se pela tecnologia JSPUI, em grande parte pela facilidade de ajustes e manutenção, visto ser uma tecnologia simples, familiar aos desenvolvedores de sistemas web. Nessa tecnologia, para atender à LGPD e apresentar a política de privacidade, optou-se por criar página estática, com os textos da Política de Privacidade (Figura 5).

1 A eXtensible Markup Language (XML) é um tipo de linguagem de marcação que define regras para codificar diferentes documentos.

2 A HyperText Markup Language (HTML) é a linguagem de marcação utilizada na construção de páginas na Web.

3 O Cascading Style Sheets (CSS) é um mecanismo para adicionar estilo a um documento web.

4 A Javascript é uma linguagem de programação interpretada estruturada, de script em alto nível com tipagem dinâmica fraca e multiparadigma.

5 A Java Server Pages (JSP) é uma linguagem de script baseada em java para criação de sites com conteúdo dinâmico.

Figura 5 - Página política de privacidade da biblioteca TJDFT



Fonte: Captura de tela do portal da Biblioteca Digital do TJDFT (2021).

Pela estrutura do DSpace, a criação de páginas estáticas segue um padrão simples, que depende de onde essas páginas devem estar presentes. Mesmo que não exijam padrões de encapsulamento, as páginas estáticas devem seguir as boas práticas, o que facilita a sua integração e comunicação com outras áreas do sistema.

No caso específico da página de Políticas de Privacidade de Dados Pessoais, que deve ser acessada pelo menu principal, disponível em todas as páginas do sistema, a estrutura do DSpace indica que esta página deve ficar na pasta *static folder*, dentro do diretório principal *jspui*. A página para apresentar a política de proteção de dados pessoais é simples, constituída de texto codificado em HTML, que deve utilizar as folhas de estilo próprias do DSpace, entre outros.

5.2.3 Apresentação do Cookies

Atualmente, é comum o uso de políticas de *cookies* em sites webs. Os *cookies* foram projetados como forma confiável de registrar a atividade de navegação dos usuários, tais como histórico de visitas, informações que o usuário inseriu anteriormente nos campos do formulário e buscas, além de desempenhar um papel importante na LGPD. Em 2002, a União Europeia aprovou a Diretiva de Privacidade Eletrônica que, em 2009, foi atualizada (*e-Privacy Directive 2009/136/EC*) e chamada de Lei dos *Cookies*, pois trata especificamente das regras relativas à confidencialidade, ao monitoramento e rastreamento dos dados, o que exige o consentimento dos usuários, uma espécie de termo de autorização no qual o usuário permite que o site acessado que implementa *cookies* armazene suas informações de navegação. Na biblioteca digital TJDFT, *cookies* foram implementados utilizando uma biblioteca conhecida como *Cookie Info Script*⁶, escrita em Javascript. A tecnologia é uma solução que fornece suporte para cumprir as leis de *cookies*. A proposta da biblioteca é ser leve e fornecer um leque de opções para explorar os *cookies* sem exigir expertise em programação, especificamente com a linguagem Javascript. Além disso, é uma tecnologia *open-source*⁷.

A sua inserção em aplicações web resume-se na inserção do seguinte trecho de código antes da cláusula `</body>`:

6 A página oficial do Cookie Info Script pode ser acessada por meio da url <https://cookieinfoscript.com>.

7 O open-source é um software de código aberto com código fonte disponibilizado e licenciado, responsável por conceder o direito de estudar, modificar e distribuir o software de graça para qualquer finalidade.

```
<script type="text/javascript" id="cookieinfo"
  src="//cookieinfoscript.com/js/cookieinfo.min.js">
</script>
```

No Dspace, esse código é encontrado em **DspaceDir/webapps/jspui/footer-default.jsp**, assumindo que DspaceDir seja onde a instalação do Dspace tenha sido armazenada. Vale ressaltar que o **cookieinfo.min.js** é hospedado na *Amazon Web Services* (AWS) e entregue via *Cloudflare* para distribuição de conteúdo estático. A tecnologia é flexível com relação a alterações e permite customização, tal como a apresentada abaixo, que foi aplicada na biblioteca digital:

```
<script type="text/javascript" id="cookieinfo"
src="//cookieinfoscript.com/js/cookieinfo.min.js"
data-bg="#008d93"
data-fg="#FFFFFF"
data-divlink="#ffffff"
data-divlinkbg="#bbcd0e"
data-text-align="left"
data-cookie= "CookieBDTJDFT"
data-message="O tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territ rios
utiliza cookies, que são arquivos que registram e gravam temporariamente no
computador do usuário, para fins estatísticos e de aprimoramento de nossos
serviços, conforme as preferências e navegações realizadas nas páginas do
Tribunal."
data-close-text="Entendi!">
```

A customização na biblioteca contempla os seguintes atributos de dados:

- data-bg- cor de fundo;
- data-fg- cor do texto;
- data-divlink- cor do texto do botão;
- data-divlinkbg- cor de fundo do botão;
- data-text-align- posição do texto;
- data-cookie- nome do cookie para armazenar as informações de aceitação;
- data-message- mensagem de texto apresentado aos usuários.

Mais informações sobre customizações podem ser encontradas no site do mantenedor, através da url <https://cookieinfoscript.com>.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Dspace, no Brasil, tem sido muito utilizado em órgãos de governo para a criação de Bibliotecas Digitais, de forma a disseminar a sua memória técnica com características próximas dos repositórios digitais. Por isso, tendem a utilizar a mesma tecnologia, mas com ajustes significativos, tendo em vista as diferenças entre os dois sistemas. Grande parte das customizações são ofertadas pelo DSpace sem a necessidade de intervenções, porém, alguns ajustes requerem mudanças mais drásticas.

Um dos pontos de maior diferenciação entre as Bibliotecas Digitais de órgãos de governo e outros sistemas de informação que utilizam o DSpace reside na necessidade de atendimento às orientações para sites governamentais. Ao serem implementados em órgãos de governo, todos os sistemas têm que adaptar as normas governamentais, incluindo os implementados com software livre.

Assim, criar modelos de ajustes de softwares livres às normas de governo contribui significativamente para a comunidade, uma vez que pode interessar às instituições de ensino e pesquisa usuárias das ferramentas. As orientações governamentais são, em grande parte, úteis no atendimento aos usuários em geral, pois os sistemas de informação do governo atendem aos cidadãos em geral.

Nesse contexto, as bibliotecas digitais também necessitam se adequar, no âmbito das políticas de governança de dados das instituições, à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e essa adequação deve estar direcionada ao tipo de atividade desenvolvida em cada instituição mediante análise dos diversos tipos de dados. Além disso, uma análise sobre as necessidades dos usuários que direcionam a oferta de produtos e serviços contribui para o processo de identificação do fluxo dos dados, partindo de sua organização.

As políticas de privacidade surgem como parte do processo de adequação e devem ser consideradas como um instrumento que garante, aos usuários, uma compreensão clara e transparente sobre como os seus dados são tratados. Concernente à Biblioteca Digital do TJDF, sua importância está clara ao permitir que usuários/titulares possam reconhecer escalonadamente quais as permissões de acesso, quem pode acessar e de que modo os dados são tratados, com o objetivo de resguardar o direito dos titulares.

REFERÊNCIAS

BASEVI, T. BDJur Consortium-Juridical Digital Library: Implementing DSpace in the Brazilian Judiciary. In: EL-PUB2005 CONFERENCE ON ELECTRONIC PUBLISHING, 9., 2005, Leuven, Belgium. **Proceedings** [...]. Leuven: CUL, 2005. p. 127-132.

BAUDOIN, P.; BRANSHOFKY, M. Implementing an Institutional Repository: The DSpace Experience at MIT. **Science & Technology Libraries**, v. 24, n. 1/2, p. 31-45, 2003

BISWAS, G.; PAUL, D.. An evaluative study on the open source digital library softwares for institutional repository: special reference to Dspace and greenstone digital library. **International Journal of Library and Information Science**, v. 2, n. 2, p. 001-010, 2010.

BRASIL. **Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019**. Dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal e institui o Cadastro Base do Cidadão e o Comitê Central de Governança de Dados. Publicado no Diário Oficial da União em 10 de outubro de 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10046.htm#art3. Acesso em: 10 out. 2021.

BRASIL. **Guia de Boas Práticas: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**.2020. Disponível em: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-de-dados/guias/guia_lgpd.pdf. Acesso em: 10 out. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709compilado.htm. Acesso em: 05 jul. 2021.

BRASIL. **Portaria nº 10, de 23 de fevereiro de 2021**, Instituir a nova Política de Gestão, Acesso, Publicação e Compartilhamento de Dados e Recursos de Informação do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro. 2021.

BRASIL. **Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012**. Aprova as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisa envolvendo seres humanos. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2013/res0466_12_12_2012.html#. Acesso em: 10 out. 2021.

FERREIRA, R. M.; CABELLA, D. M. M. S. Escrevendo e Implementando os Avisos de Privacidade (privacy notices) na Coleta do Consentimento Válido. In: OPICE BLUM. R.; VAINZOF, R.; MORAES, H. F. (coord.). **Data Protection Officer (Encarregado): teoria e prática de acordo com a LGPD e GDPR**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

FERREIRA, S. M. S. P. Repositório Institucional em Comunicação: o projeto Reposcom implementado junto à Federação de Bibliotecas Digitais em Ciências da Comunicação. **Encontros Bibli: revista eletrônica de biblioteconomia e ciência da informação**, n. Especial 1, p. 77-94, 2007.

FURTADO, T. N. Registro das Operações de Tratamento de Dados Pessoais - data mapping - data discovery: por que é importante e como executá-lo. In: OPICE BLUM. R.; VAINZOF, R.; MORAES, H. F. (coord.). **Data Protection Officer (Encarregado): teoria e prática de acordo com a LGPD e GDPR**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

GORTON, D. C. **Practical digital library generation into DSpace with the 5S framework**. 2007. Tese (Doutorado em Ciência da Computação) –University Virginia Tech, Virginia, 2007.

LAGOZE, C. *et al.* What is a digital library anymore, anyway. **D-Lib magazine**, v. 11, n. 11, p. 1082-9873, 2005.

MACÊDO, D. J.; SHINTAKU, M.; BRITO, R. F. de. Dublin core usage for describing documents in Brazilian government digital libraries. In: INTERNATIONAL CONFERENCE ON DUBLIN CORE AND METADATA APPLICATIONS, 2015. São Paulo. **Proceedings [...]**. [S.l.]: CDMI, 2015. p. 129-135.

MALDONADO, V. N. (coord.). **LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**: manual de implementação. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

MALDONADO, V. N. Aviso de Privacidade e Legal Design. In: OPICE BLUM. Renato (org.). **Proteção de Dados**: desafios e soluções na adequação à lei. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

SHINTAKU, M.; VECHIATO, F. L. Histórico do uso do DSpace no Brasil com foco na tecnologia. **Revista Informação na Sociedade Contemporânea**, v. 2, p. 1-16, 6 jun. 2018.

SHINTAKU, M.; MEIRELLES, R. F. **Manual do DSPACE**: administração de repositórios. 2010.

SHINTAKU, M.; VIDOTTI, S. A. B. G. **Bibliotecas e repositórios no processo de publicação digital**. 2016.

SOUSA, R. P. M. de; DIAS, G. A.; SHINTAKU, M. Lei de Acesso à Informação e Repositórios Governamentais como instrumentos para um modelo aberto de governança. **Encontros Bibli: revista eletrônica de biblioteconomia e ciência da informação**, [S. l.], v. 25, p. 01-17, 2020. DOI:10.5007/1518-2924.2020.e73599. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/eb/article/view/73599>. Acesso em: 12 out. 2021.

SOUSA, R. P. M.; SILVA, P. H. T. Proteção de Dados Pessoais e os Contornos da Autodeterminação Informativa. **Revista Informação & Sociedade**: Estudos. João Pessoa, v.30, n.2, p. 1-19, abr./jun. 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ies/article/view/52483>. Acesso em: 22 out. 2021.

TRAMBOO, S. *et al.* A study on the open source digital library software's special reference to DSpace. **International Journal of Computer Applications**, v. 59, n. 16, 2012.

TRISKA, R.; CAFÉ, L. Arquivos abertos: subprojeto da biblioteca digital brasileira. **Ciência da informação**, v. 30, p. 92-96, 2001.

VIEIRA, C. Fase 1: preparação. In: MALDONADO, V. N. (coord.). **LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**: manual de implementação. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters, 2021.

WIEDERHOLD, G. Digital libraries, value, and productivity. **Communications of the ACM**, v. 38, n. 4, p. 85-96, 1995.

